



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

LEI Nº 043/2019

DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

“Institui normas para declarar de utilidade pública as entidades ou outras instituições que especifica.”

Ademar Adriano de Oliveira, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente os artigos 4º, I, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- As entidades Assistenciais ou Culturais, as Sociedades Civas, as Associações e as Fundações sediadas no Município de Planalto, que têm o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de Utilidade Pública, mediante Lei, após satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Prova de personalidade Jurídica, inclusive, juntado cópia dos Estatutos, devidamente registrados;*



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

- II- *Prova de regular funcionamento de, pelo menos um ano ininterrupto, neste Município;*
- III- *Declaração do Presidente da entidade interessada de que os cargos da Diretoria não são remunerados e que os seus ocupantes são pessoas idôneas;*
- IV- *Prova de Inscrição Municipal e, quando a legislação exigir, Estadual e Federal.*

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública será feito por requerimento instruído com as comprovações do artigo anterior.

Art. 3º - A Utilidade Pública é fator indispensável para obtenção de auxílio ou subvenções extraordinárias para ocorrer serviços de natureza eventual, especial ou temporária.

Art. 4º - As entidades ou quaisquer outras instituições previstas pelo artigo primeiro desta lei, declaradas de Utilidade Pública, desde que subvencionadas, anualmente apresentarão à Prefeitura relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade.

Art. 5º - A declaração de Utilidade Pública será cassada quando:

- I – *O relatório exigido no artigo anterior deixar de ser apresentado;*
- II – *Mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, em que se comprova que a*



Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo
CNPJ 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy



PM PLANALTO
CONSTRUINDO DE VERDADE
GESTÃO: 2017 - 2020

beneficiária deixou de cumprir qualquer dos requisitos do artigo 1º;

III – Da dissolução ou extinção da beneficiária.

Art. 6º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, a serem especificadas, caso necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto (SP), 14 de novembro de 2019.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Souza
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna